

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: smxf2nqu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1523/2025 Protocolo nº 10441/2025 Processo nº 3134/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Institui diretrizes e incentiva a capacitação e treinamento de profissionais médicos da rede pública estadual para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das consequências da persistência da proteína spike no organismo e da síndrome pós-covid.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o incentivo à capacitação e treinamento de médicos da rede pública estadual de saúde do Mato Grosso com foco no diagnóstico, tratamento e acompanhamento das consequências da persistência da proteína Spike no organismo e dos sintomas relacionados à Síndrome Pós-Covid.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade:

I - fomentar a atualização e capacitação contínua dos profissionais médicos da rede pública estadual de saúde quanto aos efeitos prolongados da COVID-19;

II - incentivar a detecção precoce e o tratamento adequado das manifestações clínicas da Síndrome Pós-Covid;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população matogrossense;

IV - apoiar iniciativas que contribuam para a prevenção de incapacidades de longo prazo decorrentes da infecção por COVID-19;

V - promover, de forma complementar, a produção e coleta de dados clínicos e científicos sobre a Síndrome Pós-Covid no âmbito estadual.

Art. 3º Fica incentivada, por meio desta Lei, a realização de ações voltadas à capacitação dos profissionais médicos da rede pública estadual de saúde, incluindo:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I - a oferta de cursos de formação continuada, presenciais ou à distância, sobre Síndrome Pós-Covid e persistência da proteína Spike;

II - a promoção de eventos, seminários e oficinas com enfoque científico e clínico;

III - a divulgação de protocolos clínicos atualizados no âmbito da atenção básica à saúde.

Art. 4º Fica incentivada a celebração de parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, como universidades, centros de pesquisa e sociedades médicas, visando à implementação das ações descritas nesta Lei.

Art. 5º Fica incentivado o apoio técnico, institucional e acadêmico a profissionais da saúde interessados em aprofundar seus conhecimentos sobre a Síndrome Pós-Covid, respeitada a disponibilidade orçamentária e administrativa do Estado.

Art. 6º Esta Lei possui caráter orientador e de fomento, não gerando obrigações diretas ou imediatas ao Estado.

Art. 7º Fica incentivada a participação de médicos que possuam experiência no diagnóstico, acompanhamento e tratamento da Síndrome Pós-Covid, para atuarem como multiplicadores de conhecimento e facilitadores em ações de capacitação de outros profissionais da saúde.

Parágrafo único. A atuação voluntária mencionada no caput poderá ocorrer por meio de treinamentos, palestras, supervisões clínicas ou outras formas de compartilhamento de experiências, conforme regulamentação a ser definida pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia da COVID-19 trouxe consequências sanitárias, sociais e econômicas sem precedentes. Embora a emergência de saúde pública tenha sido oficialmente encerrada, os efeitos de longo prazo da infecção pelo SARS-CoV-2 ainda impactam milhares de brasileiros. Nesse contexto, destaca-se a síndrome pós-COVID, também conhecida como COVID longa, que afeta pacientes por semanas ou até meses após a infecção aguda, com sintomas persistentes como fadiga extrema, dificuldades cognitivas, dores musculares, dispneia, taquicardia e manifestações inflamatórias diversas.

Estudos científicos nacionais e internacionais têm identificado a possível persistência da proteína spike viral no organismo como um dos fatores associados à manutenção de processos inflamatórios crônicos, desregulação imunológica e sequelas multissistêmicas. Essa condição demanda conhecimento técnico atualizado, abordagens diagnósticas específicas e protocolos terapêuticos individualizados.

Entretanto, muitos profissionais da rede pública de saúde ainda não receberam capacitação adequada para reconhecer e tratar os pacientes acometidos por essas manifestações. A ausência de formação continuada nessa área compromete a qualidade da assistência prestada, sobrecarrega o sistema de saúde com atendimentos recorrentes e dificulta o restabelecimento da saúde plena de muitos cidadãos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Dessa forma, o presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes estaduais para a capacitação contínua de profissionais médicos da rede pública, incentivando treinamentos baseados em evidências científicas, integrados às atualizações da literatura médica nacional e internacional, com foco no diagnóstico, monitoramento e tratamento das sequelas da COVID-19, incluindo a análise dos efeitos da proteína spike no organismo humano.

Ao garantir a atualização técnica e científica dos profissionais da saúde pública, o Estado contribui diretamente para a melhoria do atendimento, a racionalização dos recursos públicos e a promoção da dignidade dos pacientes afetados por essas condições crônicas. A iniciativa reforça o compromisso com a ciência, a saúde pública e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que asseguram o direito ao tratamento adequado, integral e humanizado.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual